

**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 964, DE 2009**  
**(nº 1.822/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320 de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 630, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;
- 3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;
- 4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;
- 5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;
- 6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracaí - SP;
- 7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;
- 9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;
- 10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;
- 11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;
- 12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;
- 13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;
- 14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;
- 15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;

16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;

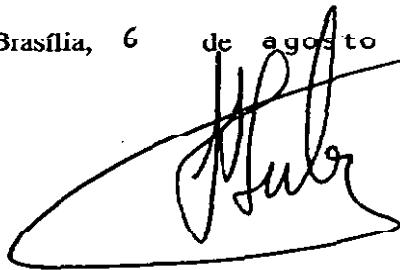
17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;

18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;

19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e

20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Gomes", is placed over the date and the end of the sentence.

EM Nº 397/2008/MC

Brasília, 3 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sobral & Mayrink Ltda (Processo nº 53830.000714/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000714/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

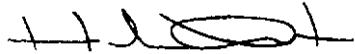
Art. 1º Outorgar permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rancharia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE /= POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem e assinam: RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Major Calderazzo, 100, Centro, portadora do RG-6.380.176-0/SSP-SP e CPF 542.337.988-15 , e CELIANE ALVES MAYRINK, brasileira, maior, solteira, professora, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Major Calderazzo, 100, Centro, portadora do RG-24.698.948-8/SSP-SP, e CPF 246.704.038-00, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade terá como razão social: **SOBRAL & MAYRINK LTDA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem como sede e foro a cidade Monte Alto, Estado de São Paulo, endereço à Rua Rui Barbosa, n. 957.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade se propõe a executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens-Televisão, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente, a saber:

- Sons e Imagens - TELEVISÃO
- Onda Média - AM
- Frequência Modulada - FM
- Onda Tropical - OT

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão-RSR, consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza Educativa, Informativa, Recreativa e Ao Vivo, paralelamente com as atividades de Publicidade Comercial, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade é constituída para vigorar por Prazo Indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vir, e referentes a legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral e/ou de Sons e Imagens-Televisão, e não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

I.I- Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, a sociedade poderá alterar as cláusulas do presente contrato, desobrigada que está da prévia anuência do Poder Concedente.

## CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

## CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá deter Concessão ou Permissões para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236 , de 28 de fevereiro de 1967.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os sócios quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova Emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção a saber:

RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL.....	9.900 QUOTAS	R\$ 9.900,00
CELIANE ALVES MAYRINK.....	100 QUOTAS	R\$ 100,00
Em um Total de ======>	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único De acordo com o artigo 2º, "INFINE" do Decreto n. 3.708 de 10/01/1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA**

As quotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

1 - O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se destina a atender aos preceitos legais para execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral.

2 - O capital social poderá, sempre que necessário, ser aumentado com decorrência da participação ou investidura da Entidade em qualquer outro tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora.

3 - Para cada tipo de Serviço pretendido pela Entidade, o capital será específico e compatibilizado com as normas da Portaria n. 141, do Ministério das Comunicações, de 01 de fevereiro de 1979 e/ou de outras resoluções pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será integralizado totalmente, em moeda corrente nacional pelos sócios, neste ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A sociedade será administrada pela sócia, no exercício das funções a que fica nomeado, com a indicação de: RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL : Diretora Gerente.

1 - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como pessoa jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes públicos.

2 - Praticar todos os atos da administração que constituem o objeto da sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.

3 - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de todos os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica dispensado da prestação de caução o Diretor Gerente constituído

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O uso da denominação social nos termos da cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o Diretor pessoalmente responsável pelos atos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Para o exercício do cargo de Diretor Gerente, Administrador , Gerente, Sub-Gerente, Procuradores, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

1 - As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que,

através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

2 - Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A saída de sócio, será objeto na oportunidade de alteração contratual, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações, e, posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestidas de todos efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se herdeiros ou sucessores não puderem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço, levantado especialmente para esse fato, e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Todos os sócios terão direito à uma retirada mensal a título de Pro-Labore, e essas importâncias serão fixadas de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites permitidos pelas legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios sociais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, e demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto n. 85.450, de 04 de dezembro de 1980.

1 - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital na empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios também em proporção às suas quotas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS INCURSOS EM QUALQUER PENALIDADE DE LEI, QUE NOS IMPEÇA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL OU ANEXAR.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da sociedade a cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. 3.708 de 19 de janeiro de 1919 e da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância , como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de contrato social, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, e para o mesmo fim, assinados pelos sócios e por duas testemunhas.

Monte Alto-SP, 01 de abril de 1997.

Rizelza Ilionaria Pureza Sobral

Celiane Alves Mayrink

### TESTEMUNHAS:

a) - Nadir Nuciteli - RG 14.785.223/SSP-SP

b) - Olga Aparecida Nuciteli - RG 8.423.491/SSP-SP

Demonstração do uso da firma:

SOBRAL & MAYRINK LTDA.

Rizelza Ilionaria Pureza Sobral - Diretora Gerente

Dr. Wagner Aparecida Bocco  
Advogado - OAB 1051090 - SP



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 16/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:19587/2009)